

Protocolo nº: 22.361.208-3

Interessado: Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PREDUC

Assunto: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme quantidades e especificações previstas no Edital

DESPACHO PREDUC/DAF/CPL Nº 2334/2025

1. Trata-se o presente protocolo de solicitação objetivando Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme quantidades e especificações previstas no Edital.
2. Considerando que na data de 16 de dezembro de 2024 foi realizada a hasta pública, tendo logrado como licitantes classificadas, as empresas e as suas respectivas propostas (mov. 48):

EMPRESA		PROPOSTA
1	Lemobs – Soluções em Tecnologia de Informação Ltda	R\$ 17.799.556,58
2	Laços do Agro Ltda	R\$ 17.800.000,00
3	Iunex Soluções Ltda – ME	R\$ 18.195.456,41
4	Sydle Sistemas Ltda	R\$ 18.890.000,00
5	Brasil Esportes Ltda	R\$ 18.999.999,97
6	Bry Usa Serviços de Tecnologia Ltda	R\$ 19.000.000,00
7	Digithobrasil Soluções em Software Ltda	R\$ 22.760.000,00
8	THS Tecnologia Informação e Comunicação Ltda	R\$ 22.890.000,00
9	Braso Soluções Tecnológicas Ltda	R\$ 23.141.740,00
10	Pamela Tourinho Brito Duarte	R\$ 23.241.700,00

3. Considerando que após a análise da documentação de habilitação e de diligências, as empresas a seguir nominadas foram desclassificadas em razão do não cumprimento dos requisitos exigidos em Edital, conforme os fundamentos

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel – Curitiba – Paraná – Brasil - CEP:
80.240-010

apresentados nas Atas de Julgamento de Habilitação cuja íntegra pode ser consultada nos movimentos abaixo indicados:

EMPRESA		MOV.
1	Lemobs – Soluções em Tecnologia de Informação Ltda	53
2	Laços do Agro Ltda	66
3	Iunex Soluções Ltda – ME	81
4	Sydle Sistemas Ltda	83
5	Brasil Esportes Ltda	85
6	Bry Usa Serviços de Tecnologia Ltda	-
7	Digithobrasil Soluções em Software Ltda	-
8	THS Tecnologia Informação e Comunicação Ltda	-
9	Braso Soluções Tecnológicas Ltda	-
10	Pamela Tourinho Brito Duarte	-

4. Considerando que o Despacho PREDUC/SUPER nº 59/2025, emanado no eprotocolo nº 23.721.359-9 (mov. 95), anulou o ato que inabilitou a então primeira classificada, Lemobs – Soluções em Tecnologia da informação Ltda e por conseguinte, todos os demais atos subsequentes, o processo licitatório retornou à análise da habilitação da referida empresa.
5. Considerando que, a empresa então classificada em 1º lugar **retirou-se do certame** e após a análise da documentação de habilitação e de diligências das empresas subsequentes e ora nominadas foram desclassificadas em razão do não cumprimento dos requisitos exigidos em Edital, conforme as fundamentações apresentadas nas Atas de Julgamento de Habilitação cuja íntegra pode ser consultada nos movimentos abaixo indicados:

EMPRESA		MOV.
1	Lemobs – Soluções em Tecnologia de Informação Ltda	110
2	Laços do Agro Ltda	121
3	Iunex Soluções Ltda – ME	136
4	Sydle Sistemas Ltda	140
5	Brasil Esportes Ltda	146
6	Bry Usa Serviços de Tecnologia Ltda	170

1. Considerando que durante todo o procedimento, as empresas irresignadas com as decisões de inabilitação apresentaram pedido de reconsideração que

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel – Curitiba – Paraná – Brasil - CEP:
80.240-010

mereceram respostas, conforme pode ser consultado nos movimentos abaixo indicados:

EMPRESA		PEDIDO	RESPOSTA
1	Lemobs – Soluções em Tecnologia de Informação Ltda	56	58
		73	75
2	Iunex Soluções Ltda – ME	139	139 (p.2840)
		141	141 (p.2846)
		144	145

- Considerando que após a análise jurídica, técnica e contábil que fundamentaram a decisão de mov. 178, a empresa Digithobrasil Soluções em Software Ltda foi considerada habilitada e apta a realizar a Prova de Conceito prevista no item 7, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.
- Considerando que a Comissão de Licitação realizou a Convocação da empresa classificada para a realização da Prova de Conceito (mov. 188) com a devida publicidade (mov. 189) e que o Parecer Técnico emitido pela Comissão Técnica de Avaliação (mov. 202), nomeada para esse fim, reconheceu que a empresa Digithobrasil Soluções em Software Ltda atendeu integralmente os requisitos técnicos mínimos exigidos da Prova de Conceito, a empresa em questão foi declarada como vencedora do certame (mov. 205).
- Considerando que, a partir do momento da declaração de vencedora, a plataforma licitacoes-e, passa a registrar a intenção de recurso (mov. 207), sendo que, as empresas Bry Usa Serviços de Tecnologia Ltda e Iunex Soluções Ltda – ME manifestaram suas intenções de apelar contra a decisão de declaração de vencedora;
- Considerando que dentro do prazo previsto em Edital, a empresa Bry Usa Serviços de Tecnologia Ltda apresentou suas razões recursais (mov. 209), enquanto que, a empresa Iunex Soluções Ltda deixou transcorrer *in albis* o lapso temporal para apresentação das razões do apelo, o que lhe mereceu a aplicação do reconhecimento da decadência do direito a recorrer (mov. 210);
- Considerando que foi atendida a determinação contida no item 9.3., do Edital de Pregão Eletrônico, ou seja, os recursos foram publicados no site do PREDUC e concedido o prazo para a apresentação de contrarrazões ao apelo (mov. 211);

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel – Curitiba – Paraná – Brasil - CEP:
80.240-010

7. Considerando que a empresa Digitho Soluções em Software Ltda apresentou sua contrariedade ao recurso apresentado (mov. 212);
8. Assim, nos termos do item 9.6.¹ do Edital, bem como, a Resolução nº 6/2023 - PREDUCI, encaminha-se esse procedimento a fim de que, o Sr. Superintendente, autoridade competente do PREDUC, ou por quem este delegar, proceda ao julgamento dos recursos interpostos.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(Assinado Eletronicamente)

Aline Maria Barboza Elias
Pregoeira

¹ 9.6. Os recursos serão julgados pela autoridade competente, ou por quem esta delegar a competência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do §3º do art. 22, do RLC/PREDUC.

Documento: **16.8.Despachoparaosuper.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 23/09/2025 17:07 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **22.361.208-3** por: **Danielle Laginski Freire** em: 23/09/2025 14:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d297cc6586a8c3e2970bb12c317146ef.